

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** CENTRO2030-2023-10

**Data de publicação** 30/11/2023

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023**

### **Alteração do Aviso – 23/02/2024**

Justificação: A alteração ao aviso, sem implicações nas condições de admissibilidade e seleção visam corrigir a discrepância da data de encerramento da 1ª Fase do Aviso constante do Anexo “Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas”, na página 13.

As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

### **Designação do aviso**

#### **Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por empresas (micro, pequenas e médias) – Territórios de Baixa Densidade**

#### **Apoio para**

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), por empresas (micro, pequenas e médias) (PME), em territórios classificados como de Baixa Densidade.

#### **Ações abrangidas por este aviso**

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ nas PME cuja estratégia de inovação está alinhada com a Estratégia de Especialização Inteligente do CENTRO (EREI-RIS3 CENTRO 21-27).

Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23

de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

## Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos as PME, conforme alínea a) do artigo 112.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

## Área geográfica abrangida

Territórios classificados como de Baixa Densidade na Região CENTRO – NUTS II, conforme definidos pela [Deliberação n.º 31/2023/PL](#) da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

A elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais), não remoto(s)/online/à distância nem em espelho (teletrabalho).

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

## Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 16:30 horas de 30 de novembro de 2023 sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 18:00 do dia 29.02.2024

Fase 2: 18:00 do dia 31.05.2024

Fase 3: 18:00 do dia 30.08.2024

Fase 4: 18:00 do dia 20.12.2024

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do REITD.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.000.000,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

50 %

## Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2030@ccdr.pt](mailto:centro2030@ccdr.pt)

## Finalidades e objetivos

A contratação de RHAQ visa a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), o aumento de recursos humanos qualificados como forma de densificação das interações, da colaboração e da difusão do conhecimento pelo Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a transição digital e energética nas empresas.

Ao promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração de recursos humanos altamente qualificados nas empresas é um garante da adaptação das mesmas à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado superior ao salário médio nacional.

Esta tipologia de ação consubstancia-se, entre outros aspetos, na promoção da contratação de recursos humanos altamente qualificados para as empresas e para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade regional.

A proposta assenta numa variedade de apoios que procuram dar resposta às mudanças e desafios que permanentemente são colocados às empresas, como sejam a necessidade de inovação, de adaptação à era digital, e de salvaguarda da motivação dos trabalhadores num contexto de garantia de melhor satisfação pessoal e profissional com evidentes ganhos de produtividade, designadamente:

- Integração/contratação de RHAQ nas PME cuja estratégia está alinhada com a EREI-RIS3 CENTRO 21-27.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional CENTRO 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.			
<b>Tipologia de operação</b>	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	4.000.000,00€	50%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>4.000.000,00€</b>		<b>NA</b>	<b>NA</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica abrangida

Territórios classificados como de Baixa Densidade na Região CENTRO – NUTS II, conforme definidos pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

A elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais), não remoto(s)/online/à distância nem em espelho (teletrabalho).

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não  
 Sim. Qual?

### Tem regulamento específico?

- Não  
 Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023, de 3 de julho, e n.º 328-B/2023 de 30 de outubro.

## Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ nas PME cuja estratégia está alinhada com a EREI-RIS3 CENTRO 21-27.

Para efeitos de enquadramento na EREI-RIS3 CENTRO2021-2027, deverá ser consultado o documento:

<https://ris3.ccdrc.pt/index.php/ris3-documentacao/referencial-de-merito-ris3-2021-2027/download>

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

### ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem aceder aos apoios concedidos as PME, conforme alínea a) do artigo 112.º do REITD, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da aprovação.

### DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações as pessoas que detenham um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, conforme alínea a) do artigo 111.º do REITD.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Os beneficiários devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 6.º, 11.º, 112.º e 116.º do REITD, na sua atual redação.

As operações devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 7.º, 8.º e 111.º do REITD, na sua atual redação.



## Custos elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, sendo, sem prejuízo do previsto na alínea h) do artigo 111.º do REITD, estabelecidos limiares mínimos e máximos de elegibilidade dos mesmos em aviso para apresentação de candidaturas.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios, ou seja, despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, considerando-se elegíveis os subsídios de férias e de Natal, sendo a sua determinação feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

### DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a Postos de Trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

O salário base deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, estabelecendo-se como limiar mínimo de elegibilidade o:

- ao valor correspondente à posição remuneratória seguinte à de entrada de licenciados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de licenciados e mestres;
- ao valor correspondente à posição remuneratória seguinte à de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de doutorados e pós-doutorados.

São ainda estabelecidos como limiares máximos de elegibilidade do salário base:

- O valor correspondente à terceira posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de licenciados e mestres;
- O valor corresponde à oitava posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de doutorados e pós-doutorados.

Caso se verifiquem, até à aprovação da candidatura, alterações no Sistema Remuneratório da Administração Pública, com efeitos nos referenciais de determinação do posicionamento remuneratório, os limiares mínimos e máximos previstos no presente Aviso poderão ser revistos.

## DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha;
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- d) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- e) O subsídio de refeição.

## Formas de pagamento



Adiantamentos  
%



Reembols  
o



Contra  
fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais (Contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.	
<b>Tipologia de operação</b>	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	Pessoas
<b>Descrição</b>	<p>Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, é CITE 5, CITE 6, CITE 7 ou CITE 8.</p> <p>Os dados são obtidos diretamente do participante.</p> <p>No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das pessoas com ensino superior (CITE 5 a 8), no início da intervenção. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.	
<b>Tipologia de operação</b>	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
<b>Descrição</b>	<p>Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 5, 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+.</p> <p>No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 6), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

1. Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado não atinja, pelo menos, 75 %, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância;

2. Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 01/06/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo os contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
  - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
  - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
  - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

### **Outras entidades que intervêm no processo**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Coimbra, 30 de novembro de 2023

A Comissão Diretiva do CENTRO 2030

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

#### Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Critérios de Seleção).

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Qualidade do Projeto, Adequação à Estratégia, Classificação global do alinhamento com a RIS3, Impacto e da data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	30-11-2023 (para todas as fases)
<b>Fim da Fase 1</b>	<b>29-02-2024 (18:00 horas)</b>
<b>Fim da Fase 2</b>	31-05-2024 (18:00 horas)
<b>Fim da Fase 3</b>	30-08-2024 (18:00 horas)
<b>Fim da Fase 4 e Fecho</b>	20-12-2024 (18:00 horas)
<b>Proposta de decisão</b>	60 dias após o fecho da cada fase
<b>Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)</b>	5 dias úteis após a Análise da candidatura
<b>Prazo para exercício do direito de audiência prévia</b>	10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
<b>Notificação da decisão final</b>	Até 105 dias úteis após o fecho de cada fase

### Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do REITD.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- 1.Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- 2.Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- 3.Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- 4.Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende ainda duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

### **Decisão sobre as candidaturas**

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

### **Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### **Aceitação ou não aceitação da decisão**

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### **Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas**

- No site do Programas Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

### **Pedidos de alteração à candidatura**

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Legislação europeia
4. Legislação nacional

### Anexo C – Territórios de Baixa Densidade Elegíveis

5. Municípios e Freguesias de baixa densidade

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando o alinhamento da Estratégia da Empresa com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI – RIS3 CENTRO 21-27);
- b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico, “Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)”, bem como, ao nível do referido no que toca às finalidades e objetivos, designadamente, a colocação de RHAQ nas PME, bem como de promover a capacitação destas, elevando a sua capacidade de absorção e de criação de conhecimento para responder aos desafios de transformação do tecido empresarial, quer ao nível das políticas públicas de inovação quer na área das transições digital e climática, onde as necessidades de qualificações em áreas emergentes são centrais;
- c) Demonstração dos pressupostos associados ao cálculo do custo total;
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- e) Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

## Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	<b>1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta. (*)</b>		
		1.1.1 - Contributo para os indicadores definidos para o objetivo Específico:	<b>10%</b>
		<b>Muito bom:</b> se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 80% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+).	5
		<b>Suficiente:</b> se em candidatura, a meta do indicador for superior a 70% e inferior a 80% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+).	3
		<b>Muito Insuficiente:</b> se em candidatura, a meta do indicador for inferior ou igual a 70% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+).	1
		<b>1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza.</b>	
		1.2.1 -:	<b>10%</b>
		<b>Muito bom:</b> A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) Contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) Produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5
		<b>Suficiente:</b> A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ alinhada com pelo menos uma Linha de Ação.	3
IMPACTO	<b>2.1 - Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável.</b>		
		2.1.1 - Contributo para a criação de emprego científico e volume do emprego qualificado criado:	<b>25%</b>
		<b>Muito bom:</b> Contratados 2 ou mais RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&D e de inovação na empresa.	5
		<b>Bom:</b> Contratado 1 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&D e de inovação na empresa.	4
		<b>Suficiente:</b> Inexistência de RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&D e de inovação na empresa.	3
CAPACIDADE E DE EXECUÇÃO	<b>3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas.</b>		
		3.1.1 - Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação:	<b>15%</b>
		<b>Muito bom:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	5

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
		<b>Suficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são claramente identificados nem permitem perceber claramente a adequação ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	3	
		<b>Muito Insuficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	1	
<b>QUALIDADE DO PROJETO</b>	<b>4.1 - Adequação do perfil dos RHAQ a contratar.</b>			
		4.1.1 - Qualificação dos colaboradores afeto ao projeto:	<b>10%</b>	
		<b>Muito bom:</b> O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	5	
		<b>Suficiente:</b> O perfil dos recursos humanos a contratar é razoavelmente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	3	
		<b>Muito Insuficiente:</b> O perfil dos recursos humanos a contratar é reduzido face à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	1	
	<b>4.2 - Caráter inovador e eficiente do projeto.</b>			
		4.2.1 - Reforço da capacidade de I&D e de inovação: Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros: a) A estratégia de inovação da traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D; b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e associado a processos de digitalização; c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e associados à economia verde.	<b>10%</b>	
		<b>Muito bom:</b> O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara.	5	
		<b>Suficiente:</b> O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explícita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c).	3	
		<b>Muito Insuficiente:</b> O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c).	1	
<b>4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género. (*)</b>				
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: i) Na seleção dos participantes, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	<b>10%</b>		

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
		<p>ii) É promovida a igualdade salarial entre homens e mulheres na empresa;</p> <p>iii) A empresa adota orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem e imagens não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa;</p> <p>iv) Existe paridade entre mulheres e homens nos cargos de direção da organização;</p> <p>v) São previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis e/ou que promovam a igualdade de género (p. ex., em matéria de mudança definitiva ou de alteração temporária do local de trabalho, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);</p> <p>vi) É considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação/profissões.</p>	
		<b>Muito bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
		<b>Suficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3
		<b>Muito Insuficiente:</b> A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1
		<b>4.4 - Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental. (*)</b>	
		<p>4.4.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de trabalho onde se encontram os RHAQ a contratar os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <p>i. A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;</p> <p>ii. A utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);</p> <p>iii. O combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);</p> <p>iv. A redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;</p> <p>v. A otimização da eficiência energética.</p>	<b>10%</b>
		<b>Muito bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
		<b>Suficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3
		<b>Muito Insuficiente:</b> A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1

(\*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho e n.º 328-B/2023 de 30 de outubro;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

## Anexo D – Territórios de Baixa Densidade Elegíveis

### Lista de Municípios de Baixa Densidade da Região CENTRO

MUNICIPIOS		
ABRANTES	GOUVEIA	PINHEL
AGUIAR DA BEIRA	GUARDA	PROENÇA-A-NOVA
ALMEIDA	IDANHA-A-NOVA	SABUGAL
ALVAIÁZERE	LOUSÃ	SANTA COMBA DÃO
ANSIÃO	MAÇÃO	SÃO PEDRO DO SUL
ARGANIL	MANGUALDE	SARDOAL
BELMONTE	MANTEIGAS	SÁTÃO
CARREGAL DO SAL	MÊDA	SEIA
CASTANHEIRA DE PÊRA	MIRANDA DO CORVO	SERTÃO
CASTELO BRANCO	MORTÁGUA	SEVER DO VOUGA
CASTRO DAIRE	NELAS	SOURE
CELORICO DA BEIRA	OLEIROS	TÁBUA
CONSTÂNCIA	OLIVEIRA DE FRADES	TONDELA
COVILHÃ	OLIVEIRA DO HOSPITAL	TRANCOSO
FERREIRA DO ZÊZERE	PAMPILHOSA DA SERRA	VILA DE REI
FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	PEDRÓGÃO GRANDE	VILA NOVA DA BARQUINHA
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	PENACOVA	VILA NOVA DE PAIVA
FORNOS DE ALGODRES	PENALVA DO CASTELO	VILA NOVA DE POIARES
FUNDÃO	PENAMACOR	VILA VELHA DE RÓDÃO
GÓIS	PENELA	VOUZELA

### Lista de Freguesias de baixa densidade inseridas em Municípios da Região CENTRO que não são de baixa densidade

Freguesia Baixa Densidade	Município
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	ÁGUEDA
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	
Furadouro	CONDEIXA-A-NOVA
Abiul	POMBAL
São Bento	PORTO DE MÓS
Olalhas	TOMAR
Sabacheira	
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	
União das freguesias de Casais e Alviobeira	
União das freguesias de Serra e Junceira	
Espite	OURÉM
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	
União das freguesias de Matas e Cercal	
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	
Calde	VISEU
Cavernães	
Cota	
Ribafeita	
São Pedro de France	
União das freguesias de Barreiros e Cepões	